

**TERMO DE FOMENTO N.º 001/2023.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E O  
GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE  
DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, o **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 03.593.344/0001-40, estabelecida na Rua Coronel Gervásio, 500, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **MARIA PASTORELO PASQUALI**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 1031845546, CPF sob o n.º 296.878.969-49, doravante denominada **GITI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 005/2023, na Lei n.º 4711 de 02 de fevereiro de 2023, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio de parte das despesas com atividades e eventos que serão realizados pelo GITI durante o exercício de 2023 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento terá como gestor do GITI o Senhor **VALMOR BASEGGIO**, portador do CPF n.º 081.615.180-68, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **JUCELI MELARA**, CPF sob n.º 494.611.250-20.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

O **MUNICÍPIO** repassará ao **GITI**, o valor de R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais), em 2(duas) parcelas, com vencimentos em fevereiro e julho de 2023, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício financeiro do ano de 2023, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

#### **13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **13. 02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13. 02.08 – Assistência Social

13. 02.08.241 – Assistência ao Idoso

13. 02.08.241.0124 – Proteção Social Básica

13. 02.08.241.0124.2098 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

**(Recurso: 1 - LIVRE)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – Compete ao **MUNICÍPIO**:**

a) transferir os recursos ao **GITI**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **GITI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente ao **GITI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **GITI** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o **GITI** e sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000  
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas semestral e a final apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo GITI;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do GITI a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

## **II – Compete ao GITI:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será a Sra. Amélia Gajardo Sossella, CPF nº 515.940.800-20.

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o **GITI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**, sob pena de suspensão da transferência;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;





v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pelo **GITI**, assim como alterações em seu Estatuto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que o **GITI** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica do **GITI**, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0427, no Banco Banrisul, na Conta Corrente n.º 06.088354.0-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pelo **GITI** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

O **GITI** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o **GITI** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O **GITI** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único.** Compromete-se, ainda o **GITI**, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

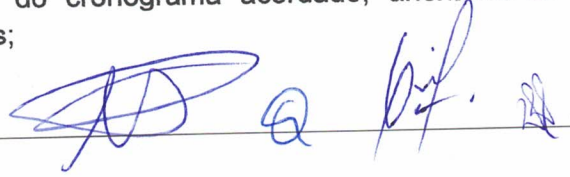
### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de junho de 2023 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2023 e até 31 de janeiro de 2024 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2023, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o **GITI** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de fevereiro a dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido ao **GITI**:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do

**MUNICÍPIO**;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) realizar despesas com:





1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;

4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DO GITI**

Além da contrapartida financeira, prevista no Plano de Trabalho, o GITI deverá, quando solicitado pelo Município, participar de eventos promovidos pela Administração Municipal com apresentações artísticas desenvolvidas pela entidade, através do Grupo de Coral e de Dança da entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**





As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, 02 de fevereiro de 2023.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal  
Município de Tapejara

  
**MARIA PASTORELO PASQUALI**  
Presidente do Grupo Integrado da Terceira Idade de Tapejara

Testemunha: 1.  2. 